

CONTRATO 141/2018

Autorizado no Processo Licitatório nº 271/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.- ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA A 2º ETAPA DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÁDUA SALLES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS 002/2018, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor LUIZ OSCAR VITALE JACOB, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.588.542/0001-10, com sede à Rua Ana Macedo, nº. 17, Bairro: Centro, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, CEP: 13.930-000, representado(a) pelo(a) Sr.(a) NELSON ANTONIO MARTINS JUNIOR, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº 23.120.716-5 e do CPF sob o nº 128.403.188-81, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº 002/2018, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente, obriga-se a executar os serviços de construção civil e instalações elétricas para a 2º etapa da revitalização da Praça Pádua Salles no município de amparo/SP, com fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra necessária e tudo mais que se fizer necessário, conforme edital, minuta de contrato e anexos (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no item 15 do edital, Anexos e CD-ROM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.



Proc. 277 FI, Nº 398

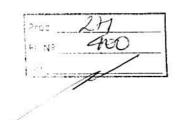
- 1.1. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.
- 1.2. Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 1.3. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.
- 2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
 - 5. Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.
- Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados
- 7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 8. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato. Após esse período, não caberá ao CONTRATADO, o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;





- 10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos, no prazo determinado;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e 12. aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE:
- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra;
- Comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra:
- 16. Cumprir todas as solicitações exigências feitas pelo CONTRATANTE no livro de ocorrências:
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer traballo que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução das obras e do presente contrato;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE;
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;





- SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**
- Arcar com os custos de combustível e manutenção 22. equipamentos que porventura necessite utilizar;
- Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de 23. acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro 24. Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 -EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 - MÁQUINAS É EQUIPAMENTOS.
- CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL O contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONTRATADA antes do término do mesmo.

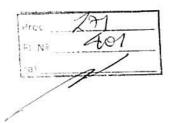
CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados na Praça Pádua Salles sito Avenida Bernardino de Campos, Amparo/SP;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART CREA) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 711.260,09 (setecentos e onze mil, duzentos e sessenta reais e nove centavos), devendo o pagamento ser efetuado por medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme cronograma físico-financeiro e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.





PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
 - b-) cópias dos holerites; e
 - c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula oitava, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLAÚSULA DÉCIMA — Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.03.33.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Amparo - Obras Para Todos / Outros Serviços de Terceiros Pessoa).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA – A garantia deverá atender ao artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.



271 AOD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.
- 3. O atraso injustificado do prazo do início da obra, segundo o prazo definido no edital e cronograma, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitado a 10%. Após o 15º dia de atraso o contrato poderá ser rescindido, salvo aceitação das justificativas pela Administração Pública.
- 4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.
- 5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o CONTRATADO poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas.
 - 5.1. Advertência:
 - 5.2. Multa correspondente de até 10% do valor do contrato;
- 5.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;
- 6. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 6.1. advertência:
- 6.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou sobre os itens faltantes;
- 6.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE **ADMINISTRAÇÃO**



- 6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada
- 7. As sanções previstas nos itens 6.1., 6.3. e 6.4., poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.2.
- 8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.- Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus próprios engenheiros, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.
- 2.- A fiscalização transmitirá por escrito à CONTRATADA suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.
- 3.- O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AFASTAMENTO - O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da CONTRATADA cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL CONTRATADA obriga-se a recolher a título de garantia, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato através de uma das seguintes formas:





277 404

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Avenida Bernardino de Campos, 705 Centro Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);
 - 2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;
 - 3. Fiança bancária ou seguro garantia.
- 4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;
- 5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;
- 6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

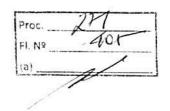
PARAGRAFO ÚNICO - A garantia deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
 - c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
 - d)-calamidade pública;
- e)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços exigência do CONTRATANTE;
 - f)- falta de pagamento devido pelo CONTRATANTE;
 - g)- falta ou culpa do CONTRATANTE:
- h)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
 - i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;







Código Civil.

j)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 09 (nove) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 08 (oito) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 28 de majo de 2018

LUIZ OSCAR VITALE JACOB Prefeito Municipal de Amparo

refutorist.

P/Contratad

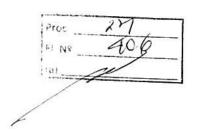
TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARATINI)AULER

RG Nº 7.963.019

2- PAULO-AFONSO R. MARINHO RG Nº 15.850.247-4





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 141/2018

OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.- ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA A 2º ETAPA DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÁDUA SALLES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS 002/2018, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS (CD-ROM).

ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA OAB/SP N° 354915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 28 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMETO URBANO

CPF nº 046.105.898-77

RG nº 15850247

DATA DE NASCIMENTO: 06/07/1963

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PREF HORACILIO SOUZA ARAUJO, Nº216, JD. SILVANA,

AMPARO/SP, CEP 13903-132

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300 administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E-MAIL ISTITUCIONAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: parmarinho@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97413436

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL ISTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp/ge

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA:

Pela CONTRATADA:

NOME: NELSON ANTONIO MARTINS JUNIOR

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 128.403.188-81

RG nº 23.120.716-5

ENDEREÇO: Rua Ana Macedo, nº 17, Centro, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, CEP:

13.930-000

E-MAIL ISTITUCIONAL: projetos@projecon.pro.br

E-MAIL PESSOAL: projetos@projecon.pro.br

TELEFONE: 19 99746-0391

ASSINATURA:_

97309D